



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1430, de 27 de Junho de 1975

Proíbe a Construção de prédios e atividades conforme discrimina

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a instalação e construção de prédios para funcionamento de estabelecimentos comerciais e indústrias, nas três zonas da cidade, delimitadas no artigo

3º desta lei, compreendendo as seguintes atividades:

I – Depósito de lenha e carvão;

II – Depósito de adubos e similares;

III – Depósito de papel e ferro velho;

IV – Serralheria e ferraria de animais;

V – Depósito de materiais de construção (cal, cimento e madeira);

VI – Carpintaria e marcenaria;

VII – Torrefação e moagem de café;

VIII – Oficina mecânica e funilaria de veículos motorizados;

IX – Outras atividades que produzam ruídos ou poluição de ar, da água ou sonora, ou ainda comércio de gêneros sujeitos a deterioração ou decomposição que possam afetar o bem-estar da vizinhança.

Art. 2º - Nas mesmas zonas a que se refere o artigo 3º, ficam proibidas as construções de prédios para a cadeia pública, para instalação de delegacia de polícia e cemitério.

Art. 3º - Ficam delimitadas pelos logradouros públicos as zonas da cidade, dentro das quais aplicam-se as proibições desta lei, inclusive nas suas laterais, que são:

I – Primeira zona ou zona central compreendida pelo perímetro formada pelos seguintes logradouros públicos: Rua Dr. Monteiro de Godoy, Rua Cel. José Francisco, Rua Senador Dino Bueno, Rua Prudente de Moraes, Rua Cel. José Francisco, Rua Dr. Alfredo Valentini, Avenida Fortunato Moreira, Rua Barão Homem de Mello, Rua Martim Cabral, Rua Dr. Matheus Romeiro, Praça da República, Travessa Visconde de Pindamonhangaba,

Rua Amador Bueno, Praça Cornélio Lessa e Rua Dr. Monteiro de Godoy;

II – Segunda zona, ou zona da saúde, compreendida pelo perímetro formado pelos seguintes logradouros públicos: Rua Sete de Setembro, Rua Frederico Machado, Rua Major José dos Santos Moreira, Avenida Voluntário Vitoriano Borges, Rua Dr. Laerte Machado Guimarães, Rua Albuquerque Lins e Rua Sete de Setembro;

III – Terceira zona da cidade, compreendida pelo perímetro formado pelos seguintes logradouros públicos: Rua Dr. Matheus Romeiro, Rua Martim Cabral e seu prolongamento projetados até a estrada da mombaça, junto aos trilhos da E.F.C.J., Rua dos Andradas e Rua Dr. Matheus Romeiro.

Art. 4º - A proibição de que trata esta lei não atinge os estabelecimentos comerciais e indústrias já em funcionamento nas zonas especificadas no artigo 3º, até o seu encerramento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 445, de 12 de Junho de 1959.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 27 de Junho de 1975

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Junho de 1975

Cap. R/1 Oswaldo Marcondes César
Diretor